



SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep: 35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



ESTATUTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR

CNPJ 04.261.306/0001-52

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO

Art. 1º - O Serviço Voluntário de Resgate, neste ato denominado SEVOR, é uma associação civil/voluntária de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, sem discriminação religiosa e racial, com atividades e finalidades de relevância pública e social, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, fundada no dia 04 de novembro de 2000, com sede e foro à Av. Alberto Lima, 2780, bairro Campos Elíseos, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP 35931-200.

§ Único - O Serviço Voluntário de Resgate, terá como nome fantasia “SEVOR”, podendo utilizar logomarca.

Art. 2º - O prazo de duração do SEVOR é indeterminado. Tendo o ano fiscal de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

Art. 3º - O SEVOR tem a finalidade eminente de congregar e receber todos os voluntários, e funcionará atendendo a nível pré-hospitalar às situações de urgência/emergência prestando socorro à (s) vítima(s) de acidentes de traumas, resgates e apoio aos órgãos governamentais quando solicitado, e mediante disponibilidade dos voluntários e recursos existentes no momento, não eximindo o papel do município e do Estado para tal, podendo também auxiliar e facilitar o aprendizado para o atendimento pré-hospitalar de qualquer tipo e, dando amparo à sociedade de um modo geral, competindo-lhe, ainda, os seguintes objetivos:

I - Colaborar com as autoridades constituídas Municipais, Estaduais e Federal, por seus órgãos competentes, quando solicitado, em especial no que se referir ao atendimento a sinistro(s) proveniente(s) da(s) rodovia(s) e área(s) urbana(s) em casos de calamidade pública, podendo, se solicitado, estender suas atividades a outros municípios; Participar de ações que forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil e outros.

www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Eliseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

II - Constituir-se em centro de formação para sistematizar, divulgar e praticar os conhecimentos de atendimentos pré-hospitalar; (conforme legislação vigente)

III - Acolher e promover Eventos, Congressos e Reuniões, principalmente àqueles que visem o aprendizado de prevenção contra acidentes;

IV - Estreitar os laços de amizade que unem todos os profissionais da saúde, fornecendo-lhes ajuda quando necessário for;

V - Concorrer para a solução de questões atinentes a sua criação e desenvolvimento;

VI - Na capacitação profissional dos voluntários;

Parágrafo Único – Para a realização de seus objetivos, o SEVOR poderá celebrar acordos, contratos, convênios ou mesmo coligar-se com outras entidades similares públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais.

VII - Criar, manter e administrar atividades de programas de serviço educativos de prevenção e atendimento, tendo sempre como objetivo prioritário seus interesses;

VIII - Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social.

IX - Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;

X - Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades do SEVOR.

XI - Todas as iniciativas da entidade ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras.

XII - Disponibilizar palestras, treinamentos e ou cursos de educação profissional de nível básico, seja para qualificação ou requalificação, podendo ou não, ser imputado aos participantes taxas para custear os mesmos.

XIII - Buscar contribuições de pessoas físicas e jurídicas que aderirem a campanhas instituídas em caráter espontâneo, temporário ou permanente;

XIV - Incentivar o voluntariado para adultos, adolescentes e crianças (de forma lúdica, recreativa e instrutiva);

XV - Integrar atividade do voluntariado com participação em Ações de Assistência Social, Comunitárias e de Saúde; segurança e prevenção de acidentes;

XVI - Promover, gratuitamente, a saúde observando a forma complementar de participação das organizações sociais.

XVII - Realizar ações de apoio a saúde da família, saúde do trabalhador e dos idosos;

www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



Art. 4º - A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados;

Art 5º - O SEVOR não distribui entre seus voluntários, diretores, associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, a título de lucros ou participação nos resultados, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus voluntários, diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e sim os aplica integralmente no país na consecução do seu objetivo social, exercendo atividade de assistência social;

Art. 6º - Para pleitear qualquer cargo político, o Associado/Voluntário deverá se afastar de suas atividades no SEVOR com antecedência mínima de 06 (seis) meses de maneira formal com ofício à Diretoria Administrativa;

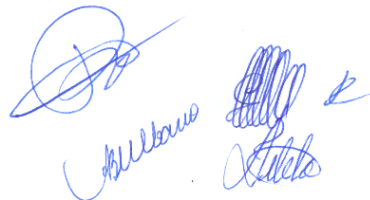
Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Sevor poderá firmar convênios com Municípios vizinhos, com o objetivo de prestar o atendimento à situações de emergência e/ou instalar filiais operacionais até que o Município possa ter sua própria Unidade, as quais se regerão pelas disposições estatutárias sociais. Observando as condições técnicas e financeiras para tal.

Art. 8º - Em todos os aspectos das atividades executadas pelo Serviço Voluntário de Resgate -SEVOR devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero, assim como também devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 9º- A fim de cumprir as suas finalidades, o Serviço Voluntário de Resgate - Sevor, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente.

Art. 10º- O Serviço Voluntário de Resgate - Sevor disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno e Instruções Normativas (quando aplicável), emitidas pela diretoria administrativa/ Operacional em conformidade com a legislação vigente.


www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Eliseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º - A constituição do patrimônio do SEVOR será feita pelos bens e valores incorporados ao mesmo, a esse título, e pelos que vierem a ser adquiridos.

§ Único – A compra e incorporação, gravame ou alienação de bens imóveis dependerá da aprovação da Diretoria Administrativa.

Art. 12º - O SEVOR poderá receber doações sem encargos, que será aplicado de acordo com sua diretoria Administrativa, desde que sejam emitidos recibos dos doadores e receptores.

Art. 13º - Os recursos financeiros do SEVOR se constituirão de:

- a) Contribuições voluntárias mensais dos associados ativos ou regulares, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não, de direito público ou privado, inclusive os oriundos de subvenções governamentais;
- b) Receitas provenientes de serviços prestados, eventos, pesquisa, planejamentos, estudos ou trabalhos e publicações de jornais, informativos e revistas.
- c) Contribuições resultantes de convênios ou acordos firmados com órgãos e entidades similares nacionais ou estrangeiras, observados as restrições legais sobre o assunto, rendas eventuais, donativos e legados;
- d) Contribuições resultantes de convênios com órgãos governamentais, como câmaras municipais, estaduais, federais, prefeituras, secretarias e/ou autarquias públicas, governos estaduais e/ou federais.

§ Único – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, ou outra legislação que vier substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

Art. 14º - A escrituração da contabilidade da entidade deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.


www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - Poderão associar-se ao SEVOR todas as pessoas civicamente capazes, sem ação jurídica penal em vigor, possuidoras de relevantes conceitos morais perante a sociedade, bem como entidades representativas indicadas pela Diretoria Administrativa e aprovados em Assembléia Geral.

§ 1º – Poderão ainda ser associadas pessoas físicas cujas atividades na sociedade sejam de interesse do SEVOR e possam contribuir para a convenção das finalidades desta instituição.

§ 2º - É vedado o ingresso de pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os princípios da entidade.

Art. 16º - As outras entidades associadas serão representadas perante o SEVOR como segue:

- a) Nos atos de pedidos de inscrição e de admissão, por seu Diretor;
- b) Nos demais atos por seus diretores devidamente credenciados;

Art. 17º - São as seguintes as categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Ativos;
- c) Administrativos;
- d) Contribuintes;
- e) Honorários;
- f) Colaboradores Eventuais;
- g) Presidente de Honra.

Art. 18º - São considerados **FUNDADORES** sem direito de voto e ser votados, aqueles que participaram da Assembléia Geral de constituição do SEVOR, salvo se regulares e ativos;

Art. 19º – Constituirão a categoria de **ATIVOS** do SEVOR com direito de voto todas as pessoas admitidas, atuantes operacionalmente em atendimentos, tendo como requisitos essenciais e obrigatórios a conclusão do curso de formação específica, ser maior de idade e possuir ensino médio completo, sendo que poderão se candidatar a cargo de diretoria depois de decorridos 01 (um) ano da data de admissão;





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Eliseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

§ **Primeiro** – Os documentos e processo para admissão na entidade constarão no procedimento do regimento interno.

§ **Segundo** - O sócio uma vez admitido, exime de responsabilidades civis, criminais e administrativas a entidade, seus diretores, demais associados, bem como os beneficiados por serviços prestados pela entidade, por acidentes, doenças, invalidez e mesmo mortes, resultantes de serviços da entidade ou em nome dela, por ter ciência de que esses riscos são inerentes á atividade, e não receberá tipo de remuneração em conformidade com o Art 1º da Lei do Voluntariado nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 20º – Constituirão a categoria de **ADMINISTRATIVOS** do SEVOR com direito de voto todas as pessoas admitidas, atuantes nos trabalhos burocráticos e técnicos, não tendo a obrigação de atuarem em operações de atendimento, sendo que poderão se candidatar a cargo de diretoria depois de decorridos 01 (um) ano da data de admissão;

Art. 21º – São associados **CONTRIBUINTES**, pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com a prestação de serviços especializados gratuitos ou com recursos materiais ou financeiros para a sustentação e manutenção do SEVOR, sem direito a voto e ser votados.

Art.22º – São associados **HONORARIOS** o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal/Estadual ou entidades similares, e, ainda, aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizerem credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, sem direito a voto e ser votados.

Art.23º – São **COLABORADORES EVENTUAIS**, aqueles que contribuem com a prestação de serviços eventualmente, com motivo justificado e com aprovação da Assembléia Geral, apresentados pela Diretoria Administrativa, sem direito a voto e ser votados;

Art.24º – Será designado **PRESIDENTE DE HONRA**, aqueles voluntários que fizerem parte do quadro de associados por 10 anos ou mais, que já tenha sido presidente por no mínimo 2 mandatos, que tenha prestado serviços relevantes a entidade, e aprovado em assembleia geral, sendo que atuará como


www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



conselheiro da diretoria vigente, podendo o mesmo participar das reuniões administrativas com direito a voto. Sendo a este facultado cumprimento de horas presenciais em plantões.

Art.25º – O voto do associado será sempre unitário e pessoal, não se admitindo o voto por procuração;

Art.26º – São direitos dos Associados Ativos, Administrativos, Colaboradores Eventuais e Presidente de Honra:

- a) Frequentar as Assembléias Gerais;
- b) Frequentar as dependências do SEVOR e não cumprir resoluções da Diretoria Administrativa, que contrariarem os seus direitos.
- c) Utilizar-se dos serviços do SEVOR posto à disposição, gozando de privilégios compatíveis com a sua condição de associado;
- d) Usar de todos os direitos inerentes à sua condição de associado;
- e) Solicitar ajuda de custos a diretoria administrava, caso de acidente sofrido quando a serviço da entidade, e o mesmo necessite de ajuda, sendo que a entidade poderá ajudar o voluntario, desde que disponha de recursos para tal.

Art.27º – São direitos dos Associados Ativos, Fundadores, Contribuintes e Honorários:

- a) Receber informações acerca das atividades desenvolvidas pela entidade;
- b) Participar de atividades da instituição, quando convidados;

Art. 28º – São deveres dos Associados:

- a) Atender e cumprir as obrigações contraídas com o SEVOR;
- b) Aceitar e bem desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pela Assembléia Geral, Diretoria Administrativa e o Coordenador de Operacional/Médicos reguladores do SEVOR;
- c) Acatar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, e demais Normas e Portarias, Regulamentos do SEVOR;
- d) Estimular e colaborar para o desenvolvimento associativo.





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Eliseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

Art 29º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) Praticarem quaisquer atos desabonadores ou que de alguma forma afetarem os princípios da moral e disciplina imposta pelo SEVOR ou por desobediência às normas e regulamentos, que serão julgados pela comissão disciplinar e repassados para diretoria administrativa a qual irá imputar as penalidades quando aplicável.
- b) Recusarem a acatar as deliberações da diretoria Administrativa e do Presidente do SEVOR, cabendo, contudo, direito legítimo de defesa, mediante recurso à diretoria feita no prazo de 30 dias (trinta) dias depois de recebida a notificação de exclusão, em ofício a comissão disciplinar.

§ Primeiro - O associado que for excluído pelos atos citados e depois de decorrido o prazo de recurso, não poderá pleitear o retorno ao grupo pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos, que poderá ser ampliado a critério da comissão disciplinar e Diretoria Administrativa;

§ Segundo - Por decisão e critério da Diretoria Administrativa, o voluntário que se desligar espontaneamente, que não tenha incorrido em faltas, tenha tido um comportamento adequado, com conduta profissional e moral ilibada e com notória contribuição para o grupo durante o período de Associado, poderá ser convidado a participar de eventos promovidos pelo mesmo, inclusive para atuação em ocorrências como socorrista e participação em plantões, onde será fornecido o material necessário sob a forma de empréstimo, enquadrando-se na categoria de Colaboradores Eventuais, devendo para tanto, obedecer a todas as normas e regulamentos do grupo;

§ Terceiro - Por decisão e critério da Diretoria Administrativa, o voluntário que se desligar espontaneamente, que não tenha incorrido em faltas, tenha tido um comportamento adequado, com conduta profissional e moral ilibada e com notória contribuição para o grupo durante o período de Associado, poderá solicitar por escrito a qualquer tempo seu reingresso a entidade, para tal o mesmo deverá ser aprovado pela diretoria administrativa, e apresentar todos os documentos conforme exigidos para admissão, inclusive os comprovantes de cursos e treinamentos atualizados.

Art. 30º - São os seguintes órgãos de direção do SEVOR:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;

www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



- c) Coordenadorias Técnicas;
- d) Conselho Fiscal;

§ **Primeiro** – O SEVOR poderá a critério de suas necessidades, contratar mão de obra, para exercer atividades específicas dentro da entidade, conforme determinar a Diretoria Administrativa, quando e se aprovada tal contratação pela Assembléia Geral.

§ **Segundo** – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as atividades da Diretoria Administrativa e as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, e a Diretoria Administrativa para as respectivas Reuniões;
- c) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- d) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
- e) Representar o SEVOR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos atos de sua vida social, podendo delegar poderes;
- f) Responder por todos os departamentos a serviço da sociedade sem prejuízo das funções decorrentes de seu cargo e outras que lhe são atribuídas neste Estatuto;
- g) Dirigir os trabalhos da Diretoria e exercer o direito de voto de minerva no caso de empate em decisões por votação;
- h) Admitir e dispensar empregados da Associação;
- i) Exercer a superintendência geral de todos os departamentos a serviço da Associação, sem prejuízo das funções especiais que competem aos secretários, tesoureiros, diretores das coordenadorias e conselho Fiscal;

www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

- j) Tomar qualquer medida de caráter urgente, somente após convocação para 2 (duas) reuniões (Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal) e, não comparecendo seus membros, aprovar o que de direito, submetendo posteriormente seu ato ao conhecimento da diretoria;
- k) Ordenar as despesas necessárias aos serviços da Associação e rubricar os livros;
- l) Convocar, instalar e dar assistência, nas reuniões e Assembléias Gerais;
- m) Impor penalidades e admoestações às infrações cometidas, obedecidos aos preceitos deste Estatuto.

Art. 32º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- d) Gerenciar e delegar funções as coordenadorias técnicas e departamentos junto ao presidente;

Art. 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, as Assembléias Gerais e Conselho Fiscal, lavrando ou mandando lavrar as atas, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar conjuntamente com o Tesoureiro, para que a contabilidade do SEVOR seja mantida em ordem e em dia;
- d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno

Art. 34º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 35º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar a cada fim de mandato o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 36º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro;

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete ao fim de cada mandato apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (Doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 39º - As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

Art. 40º - Quando exigido, será necessária a assinatura de, no mínimo, metade mais um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41º - A Assembléia é o órgão de deliberação superior do SEVOR sendo constituída por todos os seus associados desde que regulares e ativos e em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas resoluções, tendo força de lei para todos os associados, indistintamente, até mesmo para os ausentes do recinto onde a mesma esteja sendo realizada.

§ único – Compete a Assembléia Geral:

- a) Estabelecer diretrizes gerais e as normas de ação da entidade;
- b) Empossar os membros da Diretoria Administrativa;
- c) Apreciar e deliberar sobre relatórios da Diretoria Administrativa;
- d) Apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os atos e resoluções da diretoria administrativa que contrariarem direitos dos associados;
- e) Apreciar e aprovar alterações estatutárias;
- f) Resolver, em definitivo, sobre as penalidades impostas pela diretoria, desde que plenamente assegurado o direito de defesa;
- g) Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do SEVOR;

Art. 42º - A Assembléia Geral será convocada por edital que indicará a ordem do dia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados, e meia hora após, em Segunda e última convocação, com qualquer número.

§ Único – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do SEVOR e será dirigida pelo mesmo, com o auxílio do secretário dentro de suas funções e de outros membros designados, se necessário, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem especificamente da Ordem do Dia.

Art. 43º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Administrativa ou Presidente, ou a requerimento, mediante escrita de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, com a indicação da Ordem do dia.

www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Eliseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



Art. 44º - As resoluções da Assembléia geral serão válidas quando tomadas por maioria presentes com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembléia o voto de qualidade, em caso de empate.

§ Único – Qualquer matéria rejeitada em Assembléia Geral, somente poderá ser votada novamente por proposição da Diretoria Administrativa, em qualquer tempo, obedecidas as disposições do artigo anterior.

Art. 45º - As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberação sobre a dissolução do SEVOR, somente poderão funcionar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação observado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias com a presença mínima da metade dos associados.

§ Primeiro – Se em Segunda convocação ainda não comparecer o número de associados previsto neste artigo, convocar-se-á, pela terceira vez a assembléia Geral, também com um intervalo de 20 (vinte) dias, no mínimo, declarando-se nos respectivos editais que a Assembléia Geral se constituirá e funcionará de acordo com o disposto no Art. 43º, isto é, com qualquer número de associados presentes.

§ Segundo – A Assembléia geral que aprovar a dissolução da entidade, disporá também quanto à transferência dos bens, atendidas previamente as obrigações e débitos do SEVOR com terceiros e de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo, cujo respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sediada no estado de Minas Gerais e detentora de utilidade pública;

Art. 46º - Cada associado tem direito a um voto unitário nas Assembléias Gerais.

§ Primeiro – A Votação se fará por escrutínio secreto.

§ Segundo – Terão direito a voto somente os associados que estiverem no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais e estatutárias definidas pelas normas e regulamentos do grupo.


www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 47º - A diretoria administrativa será constituída por membros do SEVOR composto de 06 (seis) membros eleitos, obrigatoriamente entre os associados ativos regulares e aceitos.

§ Único – Os Mandatos das Diretorias Administrativas terão prazo de duração de 02 (dois) anos.

Art. 48º - Compete a Diretoria Administrativa:

- I - Eleger, dentre o quadro de sócios, os componentes da Diretoria e empossá-los nos respectivos cargos;
- II – Apreciar os relatórios das Coordenadorias técnicas e deliberar a respeito;
- III – Aprovar os planos de trabalho que forem submetidos pelas coordenadorias técnicas e fixar as suas diretrizes gerais;
- IV – Avaliar os resultados em função dos objetivos e metas propostas;
- V – Aprovar orçamentos Gerais;
- VI – Aprovar a estrutura administrativa interna, o Regimento e a contratação do pessoal técnico do SEVOR;
- VII – Aprovar investimentos, aquisições e alterações patrimoniais, bem como quaisquer encargos que gravem a entidade;
- VIII – Aprovar proposta para a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos públicos ou entidades privadas;
- IX – Deliberar sobre admissão e exclusão de associados;
- X – Convocar a Assembléia Geral na Forma estatutária;

Art. 49º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e apreciar a matéria submetida à sua deliberação e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer dos membros que o integram.

Art. 50º – A Diretoria Administrativa funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Eliseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



Art. 51º - A Diretoria é constituída por 06 (seis) membros efetivos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a)s e 02(dois) Suplentes:

Segundo Secretário e segundo Tesoureiro.

§ Primeiro – Caberá ao presidente, aos diretores ou aos procuradores por ele constituídos em dupla, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto disposto eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

A representação da entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros ou quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades para estaduais.

A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação, inclusive escrituras, títulos e dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento, entre outros.

§ Segundo – Caberá ao presidente, em conjunto com outro diretor, outorgar em nome da entidade, as procurações ad judícia e ad negotia et extra.

CAPÍTULO VI -DAS COORDENADORIAS TÉCNICAS

Art. 52º - As Coordenadorias Técnicas são órgãos auxiliares de caráter eminentemente técnico, sendo sua função básica encaminhar à Diretoria Administrativa sugestões e medidas que visem solucionar os problemas dos respectivos setores. Sendo facultativo a diretoria administrativa criar ou não as coordenadorias, em seu mandato, bem como denomina -las .

Art. 53º - As coordenadorias técnicas reger-se-ão por normas próprias devidamente instituídas; aprovadas pela diretoria administrativa.

Art. 54º - Os membros das coordenadorias Técnicas serão designados pela Diretoria Administrativa.

Art. 55º - O tempo de mandato para se restabelecer novos coordenadores técnicos, são dois anos ou a qualquer momento, a critério da Diretoria Administrativa, para atender aos interesses do grupo, podendo





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

também serem mantidos os mesmos.

Art. 56º - As coordenadorias reunir-se-ão, juntamente com a Diretoria Administrativa, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII -DAS ELEIÇÕES

Art. 57º - A eleição da Diretoria Administrativa processar-se-á por chapas, que deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de eleição.

§ Único – A Diretoria Administrativa tem mandato previsto para durar por dois anos sendo que, a mesma poderá ter uma reeleição, completa da chapa, e depois apenas ½ (metade) da mesma poderá ser reeleita, independente da quantidade de mandatos.

Art. 58º - A convocação da Assembléia Geral para a realização da eleição deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada no máximo com 30 (trinta) dias após o término deste mandato.

Art. 59º - Não é permitido o voto por correspondência ou procuração, devendo ocorrer por escrutínio secreto.

Art. 60º - Em caso de empate, a chapa vencedora será definida levando-se em conta o candidato a presidente com mais tempo de associado a entidade. Em caso de novo empate, será levado em conta o candidato mais velho (data de nascimento).

Art. 61º - Somente poderão concorrer a eleição para qualquer cargo do SEVOR, os voluntários que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários (toda documentação regular, ser participativo na entidade, estar cumprindo todos requisitos como frequência em plantões, assembléias, e ainda ser e associados há mais de 12 meses).



www.sevor.com.br





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



Art. 62º - A posse ocorrerá automaticamente no dia 04 de Novembro após a eleição ocorrida. Sendo lavrada a ata de eleição e posse simultaneamente. Podendo ser realizado cerimônia simbólica/social a qualquer tempo posterior para apresentação da nova diretoria.

CAPÍTULO VIII - DOS TREINAMENTOS

Art. 63º - O SEVOR receberá treinamento de instituições públicas ou privadas, desde que aprovadas pela Diretoria Administrativa e com capacidade técnica para a área em que atuarem, ficando isento de quaisquer responsabilidades em caso de acidentes, ocorridos por culpa ou dolo de voluntários, que deverão contratar individualmente seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO IX DOS REGISTROS

Art. 64º - O Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III - Livros Fiscais e Contábeis;
- IV - Livro de Doações Diversas;
- V - Livro/ pasta de registro de BA (Boletim de atendimento)
- VI - Demais livros exigidos pela legislação.

§ **Primeiro** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

§ **Segundo** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da diretoria da Associação.

§ **Terceiro** - Os livros estarão na sede do SEVOR, sendo disponibilizados para quem for de competência.

§ **Quarto** - Os interessados competentes poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - Fica a Diretoria Administrativa, assinando em conjunto autorizada a emitir portarias e normas





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep:35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento

de assuntos relevantes ao benefício do SEVOR.

Art. 66º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 67º - A prestação de contas apresentada pela Diretoria Administrativa, constará os seguintes elementos, apresentadas em Assembléia:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Balanço Econômico Financeiro;
- III – Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- IV – Balancetes;

Art. 68º - Os membros do SEVOR exercerão suas funções sem remuneração, não tendo nenhum laço empregatício entre SEVOR e Associados.

Art. 69º - Os dirigentes, Associados e Prepostos do SEVOR, embora responsáveis administrativamente, civilmente e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 70º - O presente Estatuto constitui a versão definitiva, aprovado em Assembléia Geral e poderá ser aprimorado a qualquer tempo, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO XI - DA DISCIPLINA

Art. 71º - O SEVOR terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 72º - Deverão ser seguidos todos os dispositivos legais que regem o assunto.

Art. 73º - Toda lei ou portaria que restringem a Segurança e Prevenção deverão ser respeitadas.

www.sevor.com.br



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR

Central Operacional-administrativa. Av. Alberto Lima, nº 2780,
Bairro Campos Elíseos, Cep: 35931-200 - João Monlevade/MG
E-mail: secretaria@sevor.com.br site: www.sevor.com.br
CNPJ 04.261.306/0001-52 Insc. Est. Isento



Art. 74º - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para solucionar qualquer assunto pertinente ao Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR, ficando ainda facultado à sua presidência optar por outro foro.

Assinam este estatuto a Diretoria Administrativa em exercício do seu mandato.

João Monlevade, 19 de Setembro de 2020.

Renato Luiz Carvalho

Presidente

Gilmar Benício de Almeida

Vice-Presidente

Saulo Amaral do Nascimento

1.º Secretário

Ariana Mara Bueno Ulbano

2.º Secretária

Isabel Vilela Narkievicius

1.º Tesoureira

Ronaldo Vicente do Espírito Santo

2.º Tesoureiro

www.sevor.com.br



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO RTDPJMM					
Carla Augusta Oliveira Faleiro Barroso - Oficiala					
Av. Getúlio Vargas, 4159 - Carneirinhos					
Fone: (31)3852-2759					
Código	6101-0	6201-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	11	14
PROTÓCOLO Nº 15845 REG Nº 463 - LIV 44-A - PÁG 207 -AV Nº 58 João Monlevade, MG, 05 de novembro de 2020. Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	203.62	6.16	12.20	70.73	292.71
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO RTDPJMM SELO DE CONSULTA: CRD57854 - Cód. Seg.: 4101.6130.6639.6928 Quantidade de atos praticados: 14 Ato(s) praticado(s) por: Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta Emol: 215.82 - TFJ: 70.73 - Valor final: 286.55 - ISS: 6.16 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

